

Texto completo em:

ROVER, Aires José (org.). Direito e Informática. SP: Manole, 2003, p. 443-464.

SISTEMAS ESPECIALISTAS LEGAIS: LIMITES E PERSPECTIVAS¹.

Aires José Rover²

INTRODUÇÃO

A utilização de técnicas de Inteligência Artificial para a solução de problemas de engenharia tem se tornado extremamente comum nos últimos anos, o que não é verdadeiro para o domínio do Direito. Mesmo nos Estados Unidos poucos sistemas são utilizados no dia a dia do operador do Direito. Mais raros são aqueles que auxiliam a população em geral. No Brasil, nem de trabalhos teóricos se tem notícias.

Pensar em como utilizar a tecnologia no âmbito do Direito visa criar uma mentalidade que objetive a construção de um Sistema Jurídico racional e mais democrático. Esses objetivos, teórico e prático, passaram a estar presentes na escola jurídica, de modo particular, com o surgimento da disciplina Informática Jurídica. Uma de suas principais funções é criar esse estado de espírito que privilegie um olhar racional e não mecânico da norma e do sistema normativo, de uma maneira interdisciplinar.

Boa parte da *praxis* jurídica consiste na simples aplicação das normas. Ora, o caráter fortemente racional do Direito não só facilita sua aplicação esquemática no dia a dia como permite construir sistemas informatizados que avançam naquela direção. Naturalmente, é preciso distinguir as situações em que a aplicação da informática no Direito é possível daquelas em que se exige o uso dos métodos tradicionais de interpretação e resolução de conflitos legais.

O objetivo aqui é trazer algumas questões que envolvem a construção de Sistemas Especialistas Legais (SEL). Problemas como a incompletude e inconsistência dos sistemas jurídicos e as formas de como solucioná-los, bem como as vantagens em algoritmizar o Direito e as conseqüentes dificuldades em representá-lo.

ALGORITMIZAÇÃO DO DIREITO

OS SISTEMAS ESPECIALISTAS E O DIREITO

REPRESENTANDO O CONHECIMENTO LEGAL

RESOLVENDO OS CONFLITOS ENTRE NORMAS

O PROBLEMA DA INDETERMINAÇÃO SEMÂNTICA DO DIREITO

O PROBLEMA DAS MUDANÇAS DO DIREITO

¹ Reflexão baseada na tese de doutorado defendida pelo autor em 1999 e publicada em parte pela editora Juruá com o título **Informática no direito: inteligência artificial, introdução aos sistemas especialistas legais.**

² Doutor em Direito CPGD/UFSC. Professor de informática jurídica CCJ/UFSC.

ISOMORFISMO E MODULARIDADE DO CONHECIMENTO LEGAL

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS ESPECIALISTAS LEGAIS

CONTROLE DE QUALIDADE DOS SEL

PARTE DE UM SISTEMA DE APOIO À DECISÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São basicamente quatro as conseqüências práticas do desenvolvimento e aplicação dos SEL para o mundo jurídico:

1. acúmulo de experiências e conseqüente integração dos SEL construídos em módulos;
2. a partir desta integração, uma maior preocupação com todo o conhecimento jurídico;
3. aprimoramento e diferenciação dos níveis de ajuda exigidos pelos operadores jurídicos, bem como clara definição do perfil do especialista que se deseja representar;
4. explicitação dos conhecimentos que geralmente são implícitos na argumentação do jurista, ou seja, dos conhecimentos heurísticos do jurista.

A introdução de tecnologia de informação muda a natureza da prática jurisdicional permitindo que o jurista possa se concentrar sobre os problemas do tipo criativo, sobre os valores do Direito, deixando para a máquina as tarefas quotidianas e mecânicas.

Haveria também o interesse em se construir uma teoria do Direito mais competente, preocupada com modelos legais que em conseqüência levariam em conta as condições computacionais de sua representação. Isto auxiliaria na tarefa de encontrar inconsistências e imperfeições nas normas.

Note-se que a IA tem muitos modelos (capacidade de explicação), mas não teorias. Esta capacidade agregaria ao Direito, que tem muitas teorias, um poder de análise antes impraticável.

Outra contribuição dos SEL seria tornar transparentes os padrões ocultos nas estratégias de solução dos litígios. Nesse sentido, os procedimentos de inferência são extensões ao cálculo e ao planejamento e a informação contida em tais sistemas pode constituir num recurso importante para a sociologia, como o estudo das decisões dos juizes. Seria uma jurismetria, uma versão legal de econometria.

Enfim, fica evidente que a construção de um SEL não se constitui apenas em um exercício de programação, mas requer sólido e articulado fundamento jurídico, o que nem sempre foi levado em conta pelos engenheiros de conhecimento. Estes, por mais que se exercitem, não conseguem deixar de impor as próprias interpretações. Em conseqüência parece ser razoável afirmar que, havendo condições técnicas, é preferível que o operador do Direito seja o próprio engenheiro de conhecimento.

Neste contexto, é provável que um SEL de peso contribua mais com a ciência do Direito que o contrário.